1. DAS PARTES

- 1.1. As partes identificadas no **Termo de Adesão** que referencia as presentes **CONDIÇÕES GERAIS**, submetem-se a todas as condições gerais estipuladas neste documento, além das estipulações destacadas no **Termo de Adesão** e às condições específicas contidas na **Proposta Comercial**.
- 1.2. A parte **CONTRATANTE** reitera ter recebido cópia deste documento, intitulado **CONDIÇÕES GERAIS**, lido, compreendido e concordado com seus exatos termos, declarando ainda que lhe foi dada a oportunidade de registrar no **Termo de Adesão**, no campo **"Outras Estipulações"** eventuais aditamentos ao presente instrumento que, se feitos, passam a fazer parte integrante deste e se não feitos, assume-se a integralidade das condições abaixo descritas.
- 1.3. A parte **CONTRATANTE** declara que está legalmente representada neste ato e em concordância com seu Contrato Social ou Estatuto e Atas Constitutivas sob pena de assumir e responder civil e criminal pela representatividade indevida praticada pelos seus colaboradores em seu nome.

2. DO OBJETO

- 2.1. A **CONTRATANTE** contrata os **Serviços Técnicos de Consultoria** ofertados pela **CONTRATADA**, que se realizará utilizando-se a plataforma PANAGORA, desenvolvido e de propriedade da **CONTRATADA**, descritos na Proposta Comercial vinculada ao Termo de Adesão que por sua vez se referencia integralmente nestas **CONDIÇÕES GERAIS** e que se constituem partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.
- 2.2. Por **Serviços Técnicos de Consultoria** entende-se todas as atividades e tarefas necessárias a instalação, parametrização, treinamento inicial e acompanhamento da aplicação dos recursos tecnológicos descritos na Proposta Comercial para a realização de evento único de eleição, assembleia ou outro evento assemelhado, realizado de forma remota e online através de plataforma digital e que ora convenciona-se também chamar de **Implantação**.
- 2.3. O processo de **Implantação** contempla a alocação de profissionais pela **CONTRATADA** para o cumprimento das atividades pormenorizadas no cronograma, segundo os prazos estipulados na **Proposta Comercial**.
- 2.4. Qualquer alteração no processo de **Implantação** previamente definido e precificado pela **CONTRATANTE** e aceita e validada pela **CONTRATADA** quando da negociação e assinatura da **Proposta Comercial**, ensejará revisão dos recursos alocados, dos prazos e dos valores inicialmente previstos para a execução dos serviços.

3. O SISTEMA DE VOTAÇÃO PANAGORA — CONCEITOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

- 3.1. A plataforma PANAGORA está totalmente hospedado em nuvem, na estrutura AWS da Amazon, uma das mais robustas do setor. Ela é composta de dois componentes:
 - a. Um servidor de aplicações, no qual roda em uma estrutura de instâncias *Docker* o programa propriamente dito (telas de votação, criptografia, identificação, certificados, etc...); Rodam quatro sub-programas, três de *frontend* e um de *backend*, cada um em seu *Docker*;



- b. Um servidor de banco de dados relacionais PostgreSQL, hospedado no serviço RDS da AWS;
- c. Uma estrutura de acesso rápido tabular Redis da AWS;
- d. Uma estrutura de acesso rápido não-tabular MemCached da AWS.
- 3.1.1. O primeiro componente está em permanente contato com os três demais. O primeiro gravando e lendo as informações e os outros armazenando e recuperando essas últimas.
- 3.2. Por definição o voto deve ser secreto para o público em geral, para o sindicato e sua comissão eleitoral e, principalmente, para quem detém o controle da estrutura de processamento e do código do programa: a Pandora (CONTRATADA). Por isso o foco é garantia de imutabilidade das informações armazenadas. Da base de dados não deve ser possível extrair um determinado voto e sim o total de votos obtidos por cada uma das chapas concorrentes.
- 3.2.1. A imutabilidade é obtida través de uma **impressão digital** (*fingerprint*) MD5 gerada no momento de cada voto. Esse é gravado na base de dados e informado no comprovante fornecido ao votante. Nele estão consolidados num *hash* (mapeamento codificado de informações numa cadeia de tamanho fixo) as informações do votante (nome, CPF, nascimento), do voto (escolha feita) e também do evento em si (perguntas, itens disponíveis para respostas)
- 3.2.2. Dessa forma, a posterior alteração de qualquer uma dessas informações, não apenas de um voto como também dos dados de um votante, do evento ou do universo (mediante inclusão ou remoção de votantes) pode ser percebida por qualquer auditoria.
- 3.3. Outra garantia é oferecida pelo mecanismo de apuração: na criação do evento, mediante **criptografia de Paillier**, gera-se um par de chaves no computador do cliente, em geral de posse da comissão eleitoral. A chave privada fica com o cliente, sob sua total responsabilidade, e a pública é gravada no servidor, ao alcance da Pandora.
- 3.3.1. Com sua chave pública a Pandora consegue gerar um total criptografado que só o cliente, mediante chave privada, consegue decodificar. O sistema de utiliza da propriedade conhecida como **homomorfismo** do algoritmo de Paillier para permitir que apenas os totais sejam decodificados, nunca os votos individuais. A chave privada que permite que o voto seja descriptografado não fica de posse da Pandora **(CONTRATADA)**.
- 3.3.2. Como resultado, a Pandora **(CONTRATADA)** nunca pode ter acesso ao resultado final ou parcial de uma votação e o cliente (nem ninguém) nunca poderá saber e muito menos alterar o valor de um voto individual.
- 3.4. Há uma série de mecanismos complementares de segurança, tais como, envio de link único por SMS ou e-mail, etc. Também, se solicitado pelo cliente pode-se mediante **algoritmo de Shamir** dividir a chave privada e distribuir suas partes de modo que vários integrantes da comissão eleitoral estejam presentes na hora da votação.

4. RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO

- 4. 1. A **CONTRATADA** declara estar pronta a fornecer a **CONTRATANTE**, os seguintes relatórios:
 - a. Conteúdo da base de dados relativa ao evento, em especial o valor dos hashes;
 - b. Relação de votantes;
 - c. Relação de todos os comprovantes;



d. Documentação de todos os algoritmos empregados nas funcionalidades que envolvem segurança;

5. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. O **CONTRATANTE** foi instruído durante a negociação da contratação deste serviço e reconhece que o processo de **Implantação** depende da qualidade do software oferecido pela **CONTRATADA**, da especialização técnica dos prestadores da **CONTRATADA** responsáveis pela **Implantação** e também do envolvimento e cumprimento de tarefas por parte dos usuárioschave do **CONTRATANTE**.
- 5.2. A **CONTRATANTE** nomeará um **Preposto**, com conhecimento técnico suficiente, para ser o interlocutor entre a **CONTRATANTE** e a equipe da **CONTRATADA** durante o processo de **Implantação** ficando responsável por mobilizar os recursos humanos e materiais necessários de responsabilidade da **CONTRATANTE**, identificar os usuários do sistema garantindo suas presenças nos treinamentos e nas demais atividades necessárias à realização da Implantação e assinar os recibos de entrega das etapas do processo de **Implantação**.
- 5.3. O **CONTRATANTE**, através do seu **Preposto**, fica responsável por mobilizar seus usuárioschave e garantir suas presenças nos treinamentos previamente agendados pela **CONTRATADA**. Havendo necessidade de novo agendamento de treinamento pela ausência não justificada de usuários chave, a **CONTRATADA** pode ajustar o **Cronograma de Atividades** e remarcar o treinamento.
- 5.4. A **CONTRATANTE** pode cancelar o treinamento com até três dias de antecedência e por uma única vez.
- 5.5. O novo agendamento motivado por ausência não justificada de usuários chave ou pelo cancelamento a pedido da **CONTRATANTE** com menos de oito dias de antecedência ou ainda o segundo novo agendamento em diante, não está previsto na composição de custos deste contrato e será cobrado à parte conforme tabela de preço hora de treinamento em vigor à época do ocorrido acrescido das despesas com deslocamento e impostos incidentes.
- 5.6. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** assegurar que sua infraestrutura de informática (*hardware*) esteja corretamente dimensionada aos pré-requisitos mínimos de tecnologia exigidos na **Proposta Comercial** e que suas rotinas de utilização, controle e manutenção estejam atualizadas e em consonância com as melhores práticas, inclusive planos de restauração de softwares, cópia de segurança (backup), restauração de dados e contingência de equipamentos.
- 5.7. O novo agendamento de atividades do processo de **Implantação** decorrentes de atrasos motivados por deficiências na infraestrutura de informática (*hardware*) do **CONTRATANTE**, dependerão da agenda de trabalho da **CONTRATADA** que fica desde já autorizada, nestes casos, a refazer o cronograma de entregas.
- 5.8. A transferência da base de dados do sistema legado para o novo sistema adquirido da **CONTRATADA**, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, salvo contratação específica de serviço de Tratamento de Dados devidamente discriminada na **Proposta Comercial** e no **Termo de Adesão.**
- 5.9. A **CONTRATADA** é a única responsável pela produção de cópia de segurança periódica (backup) de todos os arquivos de sistemas envolvidos neste contrato, devendo para tanto, seguir as melhores práticas e recomendações técnicas para garantir a proteção dos *softwares* e seus



arquivos, mitigando qualquer possibilidade de atraso no processo de votação decorrente da necessidade de se refazer serviços e arquivos perdidos por ausência ou falha no processo de backup.

- 5.10. A **CONTRATADA** é responsável por todos os seus colaboradores envolvidos no processo de Implantação, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista que estes colaboradores por ventura derem causa.
- 5.11. Em caso de suspensão dos serviços de Implantação a pedido do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** garante a retomada do processo, do ponto interrompido, mantendo-se as mesmas condições da contratação, por até doze meses. Passado este período, a retomada do processo de **Implantação**, demandará nova contratação de serviços, extinguindo-se este contrato.
- 5.12. A **CONTRATADA** compromete-se em empregar toda sua inteligência e experiência acumulada em décadas na prestação de serviços técnicos de sistemas no projeto de Implantação, objeto deste contrato, aplicando as melhores práticas, buscando o cumprimento do cronograma e do escopo do trabalho definidos na **Proposta Comercial** que é parte integrante destas **CONDIÇÕES GERAIS**.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. A vigência deste contrato de **Prestação de Serviços Técnicos de Sistemas** está determinada na **Proposta Comercial** e reiterada no **Termo de Adesão** que são partes integrantes destas **CONDIÇÕES GERAIS**.
- 6.2. O prazo de execução do cronograma de atividades do objeto deste contrato, definido na Proposta Comercial, terá como **marco inicial** a Reunião Inicial de Trabalho e como **marco final** o Termo de Recebimento devidamente assinado pelo **Preposto** da **CONTRATANTE.**
- 6.3. A **CONTRATADA** assegura ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de noventa dias contados da assinatura do Termo de Recebimento, o direito de reivindicar eventuais revisões no processo de **Implantação** que possam suscitar ajustes ou correções, desde que avaliadas pela **CONTRATADA** como procedentes e dentro do escopo inicial de trabalho.
- 6.4. Demandas identificadas fora do prazo aqui delimitado, serão consideradas como novo escopo e estarão sujeitas a precificação separada, nova negociação e novo contrato.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O preço e as condições de pagamento estão firmados na **Proposta Comercial** e reiterados no **Termo de Adesão** que são partes integrantes e indissociáveis destas **CONDIÇÕES GERAIS**.
- 7.2. O **CONTRATANTE** compromete-se em cumprir com sua obrigação de pagar dentro dos prazos assumidos para garantir a justa e correta remuneração dos recursos humanos alocados no processo de Implantação, o devido recolhimento dos impostos e a remuneração do capital investido no projeto.
- 7.3. As condições de pagamento seguem cronograma próprio previamente negociado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e discriminadas no **Termo de Adesão**.



- 7.4. Eventuais atrasos na obrigação de pagar sujeitam o CONTRATANTE ao pagamento de mora de 2% e juros diários desde o vencimento calculados com base na taxa Selic vigente na data do pagamento.
- 7.5. Atrasos superiores a noventa dias poderão ensejar a suspensão dos serviços até a atualização da dívida e o consequente ajuste do cronograma de entregas ou a rescisão do definitiva do contrato, à critério da **CONTRATADA**.
- 7.6. A rescisão contratual por falta de pagamento, não extingue o direito da **CONTRATADA** em cobrar da **CONTRATANTE** os valores vencidos e mais aqueles a vencer, na proporção do cronograma de atividades entregues mensurado pelo controle interno.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Por motivo injustificado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Sistemas, pode ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio, por escrito.
- 8.2. Por motivo justificado, o presente contrato poderá ser rescindido em virtude do descumprimento das suas cláusulas e condições, por qualquer das partes, desde que, notificada a parte faltosa, esta não suprir a irregularidade no prazo de trinta dias, ficando a parte faltosa sujeita ao pagamento de perdas e danos comprovadamente geradas à parte inocente, em decorrência do inadimplemento contratual, observadas as limitações de responsabilidade previstas neste instrumento.

9. DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILDADE

- 9.1. Nenhuma das partes será responsável por lucros cessantes e quaisquer perdas e danos indiretos havidos pela outra, cabendo à **CONTRATANTE** testar e validar cada etapa do processo de **Implantação** antes de aplicar as soluções em modo de produção.
- 9.2. Sem prejuízo ao disposto no item acima, a responsabilidade da **CONTRATADA** em decorrência de qualquer causa relacionada aos serviços, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor proporcional ao cronograma de atividades já entregues mensurado pelo controle interno de apontamento de horas.
- 9.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perdas e danos causados pela utilização irregular dos serviços, excluindo de sua responsabilidade, ainda, a ocorrência de efeitos de caso fortuito e força maior.
- 9.4. Não são de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer perdas e danos suportados pela **CONTRATANTE** em função de problemas ocorridos em outros *softwares,* infraestrutura de informática (*hardwares*), sistemas e aplicativos pertencentes à **CONTRATANTE** e aos votantes, cabendo a estes avaliar, precaver e corrigir eventuais consequências da votação em seu ambiente tecnológico.
- 9.5. O backup (cópia de segurança) periódico dos arquivos é de integral responsabilidade da **CONTRATADA** que isenta a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de recuperação de arquivos por eventual falha neste processo.
- 9.6. A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por prejuízos diretos ou indiretos que possam resultar do uso, por parte dos usuários, de *hardware* de origem inidônea, ou fabricada fora das especificações normativas vigentes, ou fornecidos ao mercado sem garantia,



ou que não acompanhe a evolução tecnológica temporal ou ainda que não atendam às especificações descritas na **Proposta Comercial**.

- 9.7. Considerando que os termos deste contrato alocam riscos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e que o preço dos serviços refletem a estimativa de cálculo desta alocação de riscos, acordam as partes que, qualquer indenização decorrente dos serviços ora contratados, por danos diretos ou indiretos, se e quando existir alguma responsabilidade, ficará limitada ao valor total do serviço discriminado na **Proposta Comercial** e no **Termo de Adesão** que fazem parte destas **CONDIÇÕES GERAIS**, ainda que o eventual prejuízo exceda tal valor.
- 9.8. Caso a **CONTRATADA** venha a prestar à **CONTRATANTE**, quaisquer serviços que não estejam expressamente previstos no escopo da **Proposta Comercial** referenciada no **Termo de Adesão** que são partes indissociáveis destas **CONDIÇÕES GERAIS**, o fará por mera liberalidade, sem que haja qualquer garantia, implícita ou explícita, sobre tais serviços que, se solicitados, serão por conta e risco exclusivo da **CONTRATANTE**.

10. DA PROTEÇÃO DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

10.1. Considerando o reconhecido investimento das partes no treinamento e seleção de seus funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços, as partes se obrigam a não contratar funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da outra parte durante a vigência deste Contrato e por um período de doze meses após seu término, ficando a parte que desrespeitar tal disposição sujeita ao pagamento de pena convencional equivalente ao valor total pago ao funcionário, colaborador ou prestador de serviço em questão, nos últimos seis meses anteriores à rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, o que as partes declaram como líquido, certo e exigível.

11. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

- 11.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista entre as partes ou qualquer de seus prepostos ou sócios, vez que não se configuram os requisitos da relação trabalhista.
- 11.2. Da mesma forma, o presente contrato não cria entre as partes qualquer sociedade, agência, associação, consórcio ou qualquer outro tipo de relação que não a contratação autônoma de prestação de serviços.
- 11.3. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas e tributários que incidirem sobre a mão de obra que colocar à disposição da **CONTRATANTE** para execução dos serviços pactuados.

12. RESPONSABILIDADES E LIMITES NO USO DOS DADOS E SUA ELIMINAÇÃO

- 12.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, se obriga a manter sigilo relativamente a quaisquer informações, materiais ou documentos da **CONTRATANTE**, que sejam considerados sigilosos e que, em razão do presente contrato, tenham chegado ao conhecimento da **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.
- 12.2. A **CONTRATADA** compromete-se a limitar o uso do banco de dados disponibilizado pela CONTRATANTE, exclusivamente para a finalidade do objeto do presente contrato e limitado ao ambiente tecnológico da plataforma PANAGORA.



- 12.3. A estrutura que hospeda o hotsite e o chatbot, (duas instâncias VPS e um CDN no Pecorari-Cloud) será completamente removida no final do processo eleitoral pela **CONTRATADA**, destruindo-se dessa forma qualquer informação de navegação obtida por cookie e armazenada em log (registro) de acesso.
- 12.4. Os dados do sistema de eleições (votantes e votos propriamente ditos), ficarão armazenados na plataforma PANAGORA pelo prazo de 30 (trinta) dias durante o qual poderá ser solicitada auditoria em conformidade com o item 13 desse contrato ou qualquer outro tipo de prestação de conta. Passado o prazo, serão entregues ao CONTRATANTE e removidos por completo. A partir desse procedimento, cessa a responsabilidade da CONTRATADA pelas informações, sendo impossível responder a qualquer sindicância.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram que todos os processos envolvidos na execução do objeto desse contrato estão em concordância e protegidos pela Lei 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus profissionais envolvidos direta ou indiretamente nas atividades e tarefas do projeto, estão orientados e treinados sobre os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assumindo as Partes desse contrato, as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais decorrentes do mau uso comprovado dos dados das pessoas naturais a que tiverem acesso.

14. AUDITORIA EXTERNA

- 14.1. A **CONTRATADA** consente à **CONTRATANTE** o direito de auditar o ambiente tecnológico da plataforma PANAGORA e seus documentos-fonte, nos limites da sua aplicação à execução do objeto desse contrato, em especial quanto a integridade, segurança e qualidade dos dados e de processamento, em conformidade com as regras de negócio pré-estabelecidas entre as partes durante a implantação do projeto.
- 14.2. A requisição de auditoria deve ser feita por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do encerramento do evento, objeto desse contrato. Ultrapassado esse prazo, os dados serão definitivamente removidos conforme item 11.3 desse contrato exaurindo-se o direito e a possibilidade técnica de se auditar o ambiente tecnológico.
- 14.3. A empresa de auditoria contratada deverá observar os procedimentos de trabalho definidos pela ISACA Information Systems and Control Association e apresentar certificação CISA Certified Information Systems Auditor.
- 14.4. Todos os custos com a contratação de auditoria externa serão de responsabilidade da **CONTRATRANTE**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, total ou parcialmente, salvo se com a concordância prévia e expressa da outra parte.



- 15.2. Todas as comunicações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser realizadas por carta ou e-mail, o que as partes declaram aceitar, ficando cientes, entretanto, que a validade jurídica destas comunicações fica condicionada à existência de protocolo ou aviso de recebimento, sob pena de serem tidas como não entregues.
- 15.3. No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as estipulações restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substancialmente o equilíbrio das partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa-fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulação invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.
- 15.4. As partes declaram, sob as penas da lei e expressamente, possuir plena capacidade jurídica para a celebração do presente contrato e que os dados fornecidos na **Proposta Comercial** e no **Termo de Adesão** que são partes integrantes e indissociáveis destas **CONDIÇÕES GERAIS**, são verdadeiros.
- 15.5. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.
- 15.6. A presente **CONDIÇÕES GERAIS**, o **Termo de Adesão** e a **Proposta Comercial** compõem o arcabouço contratual completo entre as partes e substitui todo e qualquer contrato prévio ou contemporâneo ou as representações, escritas ou orais, concernentes à matéria objeto do presente contrato. É vedada a modificação ou alteração do presente contrato, exceto através de documento escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das partes. Nenhum outro ato, documento, uso ou costume poderá determinar alteração ou modificação do presente contrato.

16. DO FORO

16.1. Qualquer divergência a cerca deste contrato, que inclui as **CONDIÇÕES GERAIS**, o **Termo de Adesão** e a **Proposta Comercial**, deverá ser submetida e discutida no foro da Comarca de São Paulo - SP, eleito pelas partes como competente para tanto, com renúncia expressa e irrevogável de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17. DO ENCERRAMENTO

17.1. E por estarem assim de pleno acordo com o disposto neste instrumento, CONTRATANTE e CONTRATADA declaram ter recebido, lido, entendido e aceito todas as CONDIÇÕES GERAIS e a elas aderido através da assinatura eletrônica com certificação privada do **Termo de Adesão**, em conformidade com a MP 2200-2/2001.

